Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39046 17/02/2014

# Sumário Executivo Coronel Pilar/RS

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 5 Ações de Governo executadas no município de Coronel Pilar/RS em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	1725	
Índice de Pobreza:	,00	
PIB per Capita:	12.746,35	
Eleitores:	1475	
Área:	105	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministánia	Ministánia Programa / A cão Figaclina do	04	Montante Fiscalizado
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	35.011,05
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		3	35.011,05
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	1	17.097,02
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	82.821,06
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	99.918,08
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	44.182,00
DESENV. SOCIAL E			
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO MINISTE	CRIO DO DESENV. SOCIAL E	1	44.182,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISCA	ALIZAÇÃO	8	179.111,13

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Coronel Pilar/RS, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

#### Ministério da Saúde

A análise do funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica resultou nas ressalvas mais expressivas no âmbito do Ministério da Saúde. As condições de armazenagem de medicamentos não são adequadas, não há utilização do sistema nacional de gestão (HÓRUS) e falta farmacêutico para a dispensação regular dos fármacos controlados (psicotrópicos e entorpecentes). Já a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul não efetivou a contrapartida estadual da Farmácia Básica nas competências 2012 e 2013, no montante em R\$ 6.417.00.

#### Ministério do Desenvolvimento Social

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF, constatou-se a existência de uma família beneficiária do referido Programa com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

# Ministério da Educação

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) resultou na identificação da atuação deficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Com relação à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, identificou-se que o Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do referido Programa.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço**: 201406931 **Município/UF**: Coronel Pilar/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

Montante de Recursos financeiros: R\$ 13.560.00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Coronel Pilar/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos e disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atuação deficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato:

Constatamos que não existe atuação suficiente e adequada do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE. A análise das atas das reuniões do referido Conselho dos anos de 2013 e 2014 evidenciou que não houve atuação no acompanhamento e no controle social do PNAE, em conformidade com o disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, quanto aos seguintes incisos:

"I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

• • •

VIII — elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

Os artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, assim dispõem:

"Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V-o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Ao verificar as atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE foi constatado que as reuniões do conselho forma realizadas na base de repasses federais transferidos a Prefeitura Municipal e de prestação de contas, realmente não existindo atuação suficiente do Conselho.

A partir de agora teremos o cuidado de atuar conforme o disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que o Conselho do PNAE não tem atuado de forma suficiente e satisfatória em conformidade com o estabelecido na legislação.

O presente apontamento fica, portanto, mantido.

#### 2.2.2 Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato:

Conforme informação prestada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município, por meio de documentação sem data e sem numeração, constatamos que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – não realizaram capacitações e treinamentos em 2013 e 2014, contrariando o estabelecido no art. 60, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Conforme já foi informado à CGU anteriormente, realmente não eram fomentadas capacitações dos membros do CAE, contrariando o estabelecido no art. 6°, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Frente à necessidade de capacitação dos conselheiros do CAE estaremos constantemente buscando junto ao DPM – Delegação das Prefeituras Municipais ofertas de cursos, seminários e oficinas aos conselheiros."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que o Conselho do PNAE não tem recebido capacitação e treinamento em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.

O presente apontamento fica, portanto, mantido.

# 2.2.3 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado (01/01/2013 a 31/01/2014).

#### Fato:

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município informou, por meio de documentação sem data e sem numeração, que não foram aplicados testes de aceitabilidade dos alimentos durante o período de 01/01/2013 a 31/01/2014, contrariando o estabelecido no art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Já foi informado à CGU anteriormente, realmente não foram aplicados testes de aceitabilidade, devido a constante troca de nutricionista no ano de 2013, contrariando o estabelecido no art. 17, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A partir de agora passaremos a aplicar conforme a resolução."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que não houve aplicação de testes de aceitabilidade em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.

O presente apontamento fica, portanto, mantido.

# 2.2.4 Os Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

#### Fato:

Em análise aos cardápios elaborados para o preparo das refeições no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verificouse que os mesmos encontram-se em desacordo com o estabelecido no artigo 14, §7°, da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, que assim dispõe:

"§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração."

Os cardápios somente apresentam informações dos produtos/pratos oferecidos para cada dia da semana, restando ausentes as demais informações requeridas pela legislação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Nos cardápios elaborados pelas nutricionistas realmente não apresentam informações requeridas pela legislação, e está em desacordo com estabelecido no artigo 14, 7°, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Comprometemo-nos a partir de agora cumprir com a resolução."

# Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que os cardápios não estão em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.

O presente apontamento fica, portanto, mantido.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406803 **Município/UF**: Coronel Pilar/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 21.451.05

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Coronel Pilar/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Constatamos que não existe atuação suficiente e adequada do Conselho do FUNDEB no município com relação à fiscalização do Transporte Escolar. A análise das atas das reuniões do Conselho dos anos de 2013 e 2014 evidenciou que não houve atuação no acompanhamento e no controle social do PNATE no município.

Tal fato contraria o disposto no artigo 5° da Lei nº 10.880, de 09/06/2004 e os artigos 16 e 17 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Ao verificar as atas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi constatado que as reuniões do conselho foram realizadas na base de repasses federais transferidos a Prefeitura Municipal e de prestação de contas, realmente não existindo atuação suficiente e satisfatória do Conselho.

Aproveitando a orientação recebida dos profissionais da CGU informamos que doravante teremos o cuidado de atuar conforme o disposto no artigo 5° da Lei nº 10.880, de 09/06/2004 e os artigos 16 e 17 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/2009."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que o Conselho do FUNDEB não tem atuado de forma suficiente e satisfatória em conformidade com o estabelecido na legislação.

O presente apontamento fica, portanto, mantido.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

**Ordem de Serviço**: 201406036 **Município/UF**: Coronel Pilar/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Coronel Pilar/RS.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406309 Município/UF: Coronel Pilar/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 17.097,02

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Coronel Pilar/RS.

A ação fiscalizada destina-se a examinar o apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 6.417,00.

#### Fato:

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é exclusivamente feita sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde (FES) para os fundos municipais de saúde.

Nos exercícios de 2012 e 2013 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), conforme art. 2°, inciso II da Portaria GM/MS n° 4.217/2010 (28/12/2010) e art. 2°, inciso II e § 1°, da Resolução CIB/RS n° 090/2011 (25/04/2011).

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) elevou o repasse estadual *per capita*/ano para R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). Porém, no Estado do Rio Grande do Sul esse acréscimo de contrapartida só foi regulamentado pela Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013) – ou seja, só terá efeitos práticos a partir da competência de janeiro/2014.

Constatamos que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não efetuou os repasses financeiros relativos às competências de 2012 e 2013 para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (<a href="http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx">http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx</a>, módulos "Gastos" e "Transferência de Recursos a Prefeituras") verificou-se que, nos exercícios de 2012 e 2013, os únicos repasses estaduais relativos ao PAFB para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS foram "restos a pagar" (parcelas atrasadas) das competências de 2007 (R\$ 1.645,00 em 02/05/2013) e dezembro/2011 (R\$ 254,98 em 01/04/2013).

Dessa forma, as competências de 2012 e 2013 não foram adimplidas pelo Fundo Estadual da Saúde/RS e permaneciam em mora até o final de nossa etapa de campo.

O montante da contrapartida estadual não repassada foi estimado em R\$ 6.417,00 (seis mil e quatrocentos e dezessete reais), correspondendo à população do município (1.725 habitantes – fonte: <u>cidades.ibge.gov.br</u>) multiplicado pelo valor da contrapartida *per capita* (R\$ 1,86) correspondente a dois exercícios (2012 e 2013).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

# 2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

#### Fato:

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 2º e seguintes da Portaria GM/MS nº 271, de 27/02/2013. Porém, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ainda não aderiu ao sistema HÓRUS e, portanto, não executa a alimentação dos dados pertinentes aos fármacos adquiridos pelo município, consoante pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

O sistema atualmente utilizado na Secretaria Municipal de Saúde para controle das aquisições e dispensação de medicamentos não oferece os elementos básicos de controle. Trata-se de sistema não analítico que utiliza o conceito de "Ajuste de Saldo" para a

movimentação das situações de estoques que carecem necessariamente de caracterizações especificas – decorrentes de devoluções, doações, permutas com outros municípios, descartes etc.

O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso *on-line* implementado pelo Ministério da Saúde que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Foi lançado em 03/11/2009 como parte do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS (Qualifar-SUS) destinado a qualificar a gestão dos serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é possibilitar o registro dos medicamentos que o paciente utiliza, facilitando o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade, rastreio e controle farmacoepidemiológico dos itens dispensados.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar apresentou a seguinte manifestação:

"O município fez o cadastro no Sistema HÓRUS e começa a utilizá-lo a partir do mês de abril deste ano. Segue (...) cópia [do documento] da adesão".

#### Análise do Controle Interno:

Ante a manifestação de assentimento dos gestores o apontamento será mantido.

# Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que os municípios devem aderir ao sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do MS, tendo em vista recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população; a indução por meio de incentivo financeiro, a boa gestão nas ações relacionadas à assistência farmacêutica básica e à alimentação do Hórus pelos estados e municípios - recomenda-se à SCTIE: a) Caso o município já utilize o sistema HÓRUS ou outro sistema similar - manter gestões junto ao ente municipal com vistas a avaliar o motivo pelo qual a utilização do referido sistema não está evitando a ocorrência das falhas apontadas na época da fiscalização realizada pela CGU e solicitar a adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais. b) Caso o município sobre a necessidade de implantação do sistema, estabelecendo prazo para adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais.

# **2.2** Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Estrutura do Plano de Contas induzindo a demonstrações consolidadas inconsistentes.

#### Fato:

O art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece que: "Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

(...) VIII - ações de assistência social".

Contudo, quando pretender informar sobre recursos comprometidos com Assistência Farmacêutica Básica (que são evidentemente despesas com ações e serviços públicos de saúde), a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – pela forma como se encontra estruturado o Plano de Contas utilizado no seu sistema contábil – apresentará um consolidado de demonstrações de gastos ou despesas onde aparecerá identificado como se estas despesas estivessem destinadas à "Assistência Social".

Base Regulamentar: Subseção III – Da Contabilidade – da Seção VIII, Capítulo I da Lei Municipal nº 018, de 16/02/2001.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"(...) A atividade "2510" Manutenção da Assistência Profilática e terapêutica, engloba as despesas com a aquisição de medicamentos, tanto para uso na unidade básica de saúde, leia-se "Material Farmacológico" e medicamentos para distribuição à população. "Material Destinado a Assistência Social".

Percebe-se que houve um equívoco na classificação da despesa, "Material Destinado a Assistência Social", já que no elenco do TCE, a despesa 3.3.90.32.03.00.00.00. Material Destinado a Assistência Social refere-se: Registra o valor da aquisição de material de saúde, gêneros alimentícios, material de cama, mesa, copa, cozinha, limpeza, higienização, uniformes, tecidos, aviamentos, ferramentas e outros.

Desta forma, providenciaremos, através de crédito especial, a alteração destas despesas no Orçamento de 2014, para a seguinte classificação orçamentária 3.3.90.32.05.00.00.00 Mercadorias para Doação: Registra o valor das apropriações das despesas com produtos adquiridos com a finalidade de doação."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores não tratou especificamente da questão abordada, o que objetivamente prejudicou sua análise. Mantemos o apontamento.

# 2.2.2 Ausência de formalizações essenciais nos pedidos de compra de medicamentos.

#### Fato:

Na documentação de abertura dos processos de compra de medicamentos básicos, no âmbito da Prefeitura fiscalizada, não existe uma solicitação consistente do setor requisitante, com formatação ou campos adequados, e que clara e ordenadamente caracterize as necessidades de dispensação com justificativas técnicas (ou motivação objetiva) da demanda. No lugar da requisição formal existe apenas uma lista/relação de compras oriunda do setor da Farmácia

Municipal e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde para a área de compras – o documento é denominado simplesmente de "*Pedido de Empenho*".

A Política Nacional de Medicamentos define que cabe à esfera municipal: "assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna" (Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/1998). O controle interno adequado das aquisições é fator decisivo para a obtenção dessa condição.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Saúde elaborou uma solicitação de compras consistente, com todos os dados necessários como: justificativas técnicas e necessidades de dispensação da demanda. A mesma segue em anexo. Gostaríamos de salientar que a equipe da CGU que esteve no município ficou de passar para a pessoal responsável pelo Controle Interno um modelo de solicitação de compras, mas não o fez. Mesmo assim, segue o que nós elaboramos".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores apenas corroborou o apontamento. Quanto ao fato de a CGU-Regional/RS repassar à Prefeitura um formulário específico para compras, consideramos que a utilização do modelo disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde/RS já contemplaria determinados requisitos exigidos pela legislação.

# 2.2.3 Descarte de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica sem a devida formalização legal.

#### Fato:

Identificamos que os medicamentos básicos descartados pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar por perda de validade são encaminhados para inutilização mediante incineração sem a guia-relação formal normatizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A medida exigida pela agência reguladora destina-se a garantir a rastreabilidade dos produtos farmacêuticos inutilizados. A falta de controles está em contrariedade com a RDC/ANVISA nº 44, de 17/08/2009, e a Portaria SVS/MS nº 802, de 08/10/1998.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Saúde elaborou duas tabelas para o controle do descarte correto dos medicamentos vencidos: uma para os medicamentos que vencem na Unidade Básica de Saúde, e outra para os medicamentos vencidos devolvidos pelos pacientes".

#### Análise do Controle Interno:

Os fatos apontados foram corroborados pela manifestação da Prefeitura, que já providenciou a elaboração de novos formulários. Modelos de controle dos descartes formais de medicamentos deverão constar de cláusulas nos contratos com as empresas operadoras.

# 2.2.4 Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Pilar não dispõe de profissional farmacêutico para o exercício regular das funções clínicas, administrativas e consultivas na dispensação de medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes) e que possa, qualificadamente:

- a) receber e conferir para garantir a procedência, condições de transporte e outros fatores que possam comprometer a qualidade dos produtos adquiridos;
- b) adotar ações de armazenamento, guarda e conservação de acordo com as boas práticas de armazenamento e recomendações específicas, fornecidas pelos fabricantes, para os produtos para a saúde que assim o exigirem;
- c) promover a distribuição dos produtos para a saúde, de forma conjugada com os medicamentos, quando estes últimos necessitarem, de forma a assegurar o seu uso racional. Como consequência, a dispensação de itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes), é realizada por atendentes sem formação superior em Farmácia prática que está em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e o art. 27, §§ 2º e 3º do Decreto nº 74.170/74.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O município realmente ainda não possui profissional farmacêutico para o exercício regular das funções clínicas, administrativas e consultivas na dispensação de medicamentos controlados e outros, porém, já tem o projeto de Lei elaborado para aprovação da criação do cargo e pretende realizar concurso público em breve".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação reforçou o conteúdo do apontamento. Louvem-se os esforços na tentativa de correção da situação.

# 2.2.5 Condições de armazenagem inadequadas.

#### Fato

Os medicamentos adquiridos para dispensação na Farmácia Municipal de Coronel Pilar/RS carecem de maior atenção em relação ao processo de armazenagem.

O pequeno espaço destinado à guarda (em dois locais do prédio onde funciona o Posto de Saúde) implica em alguns casos no depósito de medicamentos estocados em caixa diretamente sobre o piso. A guarda dos itens, pela informalidade reinante, não implica em chaveamento restrito dos acessos.

Em resumo, a estocagem de medicamentos básicos do setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde apresentou as seguintes inadequações, consoante inspeção *in loco* em 12/03/2014 pela Equipe da CGU-Regional/RS:

a) não há termômetros nas áreas de estocagem, tampouco equipamentos para controle da temperatura no interior dos dois recintos;

- b) não há cartazes informando da limitação do acesso e da proibição de cigarros, bebidas e alimentos; e
- c) os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) não possuem Livro de Registro Específico, sendo utilizado registro no sistema, sendo a senha de uso restrito da servidora responsável (que não é farmacêutica).

Tais aspectos caracterizam descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Ademais, a situação atual do almoxarifado da assistência farmacêutica potencializa inconsistências com relação à proteção contra extravios, deteriorações, furtos e outros usos.



Foto 1 – Medicamentos armazenados no piso da Farmácia Municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Saúde tem ciência de que não está armazenando os medicamentos de forma totalmente adequada, de acordo com as descrições feitas pela equipe da CGU. Como não dispõe de salas espaçosas o suficiente, os medicamentos ficam em duas salas pequenas, sem climatização. Pretende-se, ao longo do ano, ampliar a UBS e construir, dentro da mesma, uma farmácia maior, com local adequado para armazenagem dos medicamentos, cumprindo com todas as normas instrutivas técnicas da Assistência Farmacêutica Básica. Enquanto isso não se concretiza, a Secretaria se responsabiliza em colocar cartazes informando da limitação do acesso e da proibição de cigarros, bebidas e alimentos; criar Livro de Registro específico para os medicamentos controlados e providenciar equipamentos para controle da temperatura no interior das salas".

#### Análise do Controle Interno:

As boas práticas gerenciais – mormente na área de medicamentos – são sempre bem vindas. As medidas anunciadas deverão melhorar a gestão a partir de então. Assim, mantemos as ressalvas em sua íntegra.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406637 Município/UF: Coronel Pilar/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 82.821,06

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Coronel Pilar/RS.

A ação fiscalizada destina-se à análise financeira da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Processos de compra com utilização - nos empenhos e nas notas fiscais - de distintas identificações fiscais (CNPJ).

#### Fato:

Identificamos a utilização, no mesmo processo de compra, de distintas identificações fiscais no que tange à utilização dos recursos repassados para a Atenção Básica à Saúde.

Distintamente o CNPJ das Notas de Empenho [uso de CNPJ do Fundo Municipal de Saúde] difere do CNPJ das Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores [uso do CNPJ da Prefeitura]. O ente municipal, via de regra, utiliza a identidade fiscal do Fundo Municipal de Saúde na emissão da Nota de Empenho (mesmo considerando que o FMS seria apenas de natureza contábil) e não a da Prefeitura. Por seu turno, os fornecedores, na expedição das notas fiscais, utilizam o CNPJ da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – fato que é aceito sem ressalvas pela tesouraria municipal.

O procedimento, por via de consequência, estabelece uma inconsistência de identificação fiscal no mesmo processo de compra. As três etapas da despesa pública [empenho / liquidação / pagamento] se dão, nessa condição, sobre distintas identidades fiscais.

Base Regulamentar: Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 2º: "A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: II - a nota de empenho".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Este equívoco aconteceu apenas em 2012. A partir de 2013 os empenhos passaram a ser emitidos no CNPJ do município de Coronel Pilar CNPJ 04.215.013/0001-39."

#### Análise do Controle Interno:

De fato, as ocorrências identificadas referem-se ao exercício de 2012 – que, entretanto, também constituiu o escopo de nosso trabalho. Os gestores assentiram com a ressalva, pelo que a mesma permanece registrada.

# 2.2.2 Ausência, nos editais, da caracterização ou destaque da contrapartida local em relação às parcelas de recursos federais (PAB-Fixo) envolvidas nas aquisições.

#### Fato:

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para poderem ser recebidos por Municípios, Estados ou Distrito Federal, deverão contar com contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento (inciso V do art. 4º da Lei nº 8.142/90). Decorre exatamente dessa exigência legal a necessidade da caracterização da contrapartida na formalização dos processos de gastos/aquisições dos entes federados.

Contudo, identificamos que nos editais dos processos licitatórios disponibilizados para análise, não consta – no item "das Dotações Orçamentárias" – a caracterização ou distinção entre as parcelas federal e municipal utilizadas na execução dos programas de âmbito nacional (notadamente o PAB-Fixo e a Farmácia Básica). Essa ausência de destaque contábil inviabiliza a exata identificação da contrapartida local.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Como pode ser verificado (...) no Balancete de Despesas de 2013. Atividade 2510 — Manutenção da Assistência Profilática e Terapêutica, o município gastou com recursos próprios em 2013 o equivalente a R\$ 186.219,81, com medicamentos para distribuição gratuita. Já com recursos vinculados agora, gastos R\$ 32.406,63, ou seja, o município utilizou da contrapartida de recursos próprios.

O equívoco houve na falha de especificação dos recursos, se municipal ou federal, da dotação listada no processo licitatório. Falhas que serão regularizadas pela administração nos futuros processos licitatórios."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor apenas esclareceu o apontamento sem, no entanto, refutá-lo.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406375 Município/UF: Coronel Pilar/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Coronel Pilar/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Ausência de programação anual da política de saúde no município.

#### Fato:

A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza o Plano Municipal de Saúde e que, a partir da publicação de Lei Complementar nº 141/12, passou a ter caráter obrigatório, com parecer do respectivo Conselho de Saúde. Baseado nessa programação anual, o Relatório de Gestão (quadrimestral ou anual) deve permitir a verificação da veracidade das informações – vale dizer, o controle de conformidade da aplicação dos recursos repassados, considerando a programação aprovada.

Contudo, a gestão fiscalizada [responsável local pela aplicação de recursos do SUS] não elaborou a PAS [Programação Anual de Saúde] no período do escopo (exercícios de 2012 e 2013) — visto como instrumento gerencial básico para que se realize a análise com alguma consistência do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Os gestores informaram preliminarmente, por meio do Ofício SMS nº 08/2014, de 10/03/2014, que: "O município não o elaborou até o presente momento [a PAS], pois a Secretaria de Saúde tomou conhecimento dele no ano de 2013. Porém, a mesma pretende elaborá-lo assim que possível, ainda no decorrer deste ano de 2014, solicitando a colaboração do Conselho Municipal de Saúde e a comunidade em geral".

A argumentação preliminar apenas corroborou o apontamento. A base regulamentar da presente constatação é o § 2º do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012:

§ 2º [art. 36, da LC 141/12] - "Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público". Além do art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.176, de 24/12/2008.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Programação Anual de Saúde (PAS) já está em fase de elaboração. Alguns membros dos Conselhos Municipais elaboraram uma primeira versão, que em breve, será analisada, estudada e complementada por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde".

# Análise do Controle Interno:

O escopo de nosso trabalho corresponde ao período de 2012-2013. A informada programação, em fase de elaboração, deve se referir provavelmente ao exercício de 2015. Assim, a manifestação dos gestores apenas enfatizou o apontamento.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406434 Município/UF: Coronel Pilar/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Coronel Pilar/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de política de capacitação para os membros do controle social.

#### Fato:

A Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS destina-se a fortalecer os Conselhos de Saúde como protagonistas na formulação, fiscalização e deliberação da política de saúde nas três esferas de governo.

O Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS estabelece [RESPONSABILIDADES NA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - 6.1 – MUNICÍPIOS] que: "Todo município deve: formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento; promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a união, processos conjuntos de educação permanente em saúde; apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde; incentivar junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS; As responsabilidades a seguir serão atribuídas de acordo com o pactuado e/ou com a complexidade da rede de serviços localizada no território municipal".

Diferentemente do informado na aba Funcionamento e Infraestrutura do SIACS, no âmbito da gestão municipal de Coronel Pilar os membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como de outros conselhos de políticas públicas no município, não vêm participando de cursos regulares de capacitação.

Os gestores informaram preliminarmente, por meio do Ofício SMS nº 08/2014, de 10 de março de 2014, que: "Sempre foi assim nos anos anteriores", e que isso ocorre por "desconhecimento da importância" de tais capacitações no âmbito do controle social. A alegação dos gestores municipais não foi hábil à desconstituição do presente apontamento. Base Regulamentar:

- 1 Resolução CNS nº 354/2005 (Diretrizes Nacionais para Capacitação dos Conselheiros de Saúde).
- 2 Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde SUS
- 3 Portaria nº 399/GM de 22/02/2006 (Divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto).
- 4 Portaria nº 699/GM de 30/03/2006 (Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Os membros dos Conselhos Municipais realmente não costumam participar de capacitações frequentes. Isso foi apontado pela equipe da CGU que veio visitar o município, e estamos aguardando convites de capacitações interessantes, para que os conselheiros possam participar, a fim de tornarem-se mais aptos no trabalho de fiscalizar e planejar as políticas públicas do município".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores corroborou o apontamento da CGU. Ressalte-se que a política de capacitação deve ser assumida a partir de atitudes proativas da própria administração da saúde no Município – sem que se aguardem convites.

2.2.2 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS não vem garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, em contrariedade ao que determina a quarta diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012.

A dotação orçamentária para o fortalecimento da participação e do Controle Social deve prever recursos financeiros que garantam a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde – espaço físico, recursos financeiros e humanos –, a realização de Conferências de Saúde, Plenárias de Conselhos, deslocamentos de conselheiros, equipe técnica, produção de materiais de divulgação, entre outras ações de Educação Permanente para o Controle Social no SUS e mobilização social.

O Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS estabelece [RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - 7.1 – MUNICÍPIOS] que: "Todo município deve: apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS; prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente; organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Municipais de Saúde; estimular o processo de discussão e controle social no espaço regional; apoiar o processo de formação dos conselheiros de saúde; promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral; apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS".

Identificamos que o Conselho Municipal de Saúde, assim como os demais conselhos de políticas públicas do município fiscalizado, não dispõem de orçamentação específica, secretaria executiva estruturada e demais exigências operacionais da legislação que trata da matéria, consoante informado no Ofício SMS nº 08/2014, de 10/03/2014.

Na aba Funcionamento e Infraestrutura do SIACS consta a informação, indevida, de que o Conselho Municipal de Saúde dispõe de secretaria executiva.

As dimensões da administração municipal e o volume de seus recursos são variáveis que também podem contribuir para explicar a situação descrita. Base Regulamentar:

- 1 Portaria nº 399/GM de 22/02/2006 (Divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto).
- 2 Portaria nº 699/GM de 30/03/2006 (Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão).
- 3 Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à dotação orçamentária própria, a administração estará providenciando, através de crédito especial. Quanto à secretaria executiva para fins administrativos, a Secretaria Municipal de Saúde, bem como os próprios conselheiros municipais de saúde, não consideram necessária a criação da mesma, já que um dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde sempre se responsabiliza por executar as tarefas necessárias ligadas ao funcionamento adequado dos encontros do Conselho e demais atividades".

#### Análise do Controle Interno:

Houve concordância dos gestores acerca da falta de dotação orçamentária própria. Por estrutura administrativa entendem-se as condições mínimas de suporte e apoio – como estabelecem as regras de controle social do SUS – para o CMS de Coronel Pilar/RS. Assim, mantemos as ressalvas na íntegra.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406874 **Município/UF**: Coronel Pilar/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

Montante de Recursos financeiros: R\$ 44.182.00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Coronel Pilar/RS.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato**

Em análise às informações disponíveis quanto aos rendimentos e patrimônio das famílias amostradas beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município, identificaram-se indícios de que uma delas pode não se enquadrar nas condicionalidades de renda do Programa. A seguir são apresentados os indícios levantados:

I) NIS do responsável familiar: 16396009340 (CPF \*\*\*.267.490-\*\*)

Conforme informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais, a beneficiária é empregada da empresa de CNPJ nº 90.051.996/0001-57, desde 28/05/2012, com rendimento mensal de R\$927,53 (competência dezembro/2013). Seu cônjuge/companheiro, de CPF \*\*\*.203.890-\*\*, conforme informações extraídas da Relação Anual de Informações Sociais, também é funcionário da mesma empresa desde 22/10/2012, com rendimentos de R\$899,91 (competência dezembro/2012). Além disso, conforme informações do Departamento Nacional de Trânsito, é proprietário dos veículos de placa ICR0564 (FIAT/UNO CS IE, 1995/1995), placa ICZ4486 (YAMAHA/RD 135 Z, 1990), placa IGL5682 (HONDA/ML 125, 1987) e placa IHD4316 (GM/MONZA SL EFI, 1992/1992).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

"Com relação às evidências levantadas sobre o responsável legal NIS 16396009340, esclarecemos que a beneficiária fez o recadastro em 13/02/2012, e ingressou na empresa de CNPJ nº 90.051.966/0001-57 em 28/05/2012, porém os dados informados no momento do recadastro eram legais e verídicos. Ressaltamos que a situação financeira mudou somente depois do recadastro e a beneficiária não procurou a Secretaria de Assistência Social de Coronel Pilar para alterar os dados."

# Análise do Controle Interno

Conforme manifestação do gestor, é possível observar que o caso apresentado no presente ponto necessita de uma apuração mais detalhada, pois a renda per capita familiar de R\$609,14 (R\$927,53 mais R\$899,91 dividido por três) é superior ao valor de meio salário mínimo (R\$362,00), o que vai de encontro ao estabelecido no art. 6°, § 1°, da Portaria MDS n° 617/210.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

#### **Fato**

Indagado sobre a oferta de programas sociais complementares, de acordo com o estabelecido no art. 14, inciso VII, do Decreto nº 5.209/04, o gestor, por meio de documentação sem número, datada de 11 de março de 2014, apresentou a seguinte manifestação:

- " i ) O município até o momento não desenvolve programas e/ou ações complementares às famílias cadastradas no CADÚNICO;
- t) O município não disponibiliza programas e ações complementares ao Programa Bolsa Família no momento. No ano de 2011 desenvolvíamos encontros bimestrais para as famílias beneficiadas abordando os seguintes assuntos:
- O Programa Bolsa Família e seu funcionamento assistente social, anexo 11.
- O reaproveitamento de alimentos nutricionista.
- Separação do Lixo vigilância sanitária."

É possível observar, portanto, que não está havendo oferta de programas complementares conforme disposto na legislação em vigor.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documentação sem número, datada de 11 de abril de 2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente ponto:

" O município de Coronel Pilar/RS atualmente não está oferecendo programas complementares aos beneficiários do Bolsa Família. Segue cópia da ata nº 01/2014 (Anexo 07) do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre proposta de trabalho a ser desenvolvido junto às famílias do Programa neste ano de 2014."

# Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor apresenta concordância com o fato de que não houve oferta de programas complementares aos beneficiários do Bolsa Família em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor. Ainda, o gestor apresenta uma proposta de trabalho a ser desenvolvida junto às famílias do Programa, para o ano de 2014. O presente apontamento fica, portanto, mantido.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.